



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria – MG – CEP: 35185-000

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025

SELEÇÃO DE EMPREENDEDORES PARA ATUAÇÃO NA CAVALGADA 2025

O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamada Pública para a seleção de empreendedores interessados na comercialização de alimentos, bebidas e outros produtos durante a realização da **XXXII CAVALGADA DE MARLIÉRIA 2025**, que ocorrerá nos dias **12, 13 e 14 de setembro de 2025**, em Marliéria, conforme as disposições abaixo:

1. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

1.1. Este Edital será publicado no **Diário Oficial Eletrônico do Município**, bem como nos painéis oficiais de publicação da Prefeitura de Marliéria.

2. DO PERÍODO E LOCAL DE INSCRIÇÃO

2.1. As inscrições ocorrerão no período de **29 de agosto a 02 de setembro de 2025**, nos seguintes locais:

2.1.1. **Sede da Prefeitura de Marliéria**

2.1.2. **Ponto de Apoio da Prefeitura no Distrito de Cava Grande**

2.2. No dia **29 de agosto e 01 de setembro de 2025**, as inscrições serão **exclusivas para munícipes de Marliéria**, sendo dia 29 de agosto na sede e dia 01 de setembro no Distrito de Cava Grande.

2.3. No dia **02 de setembro de 2025**, qualquer interessado poderá se inscrever, caso haja vagas remanescentes, na Prefeitura de Marliéria.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1. Os interessados deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

3.1.1. **Cópia do documento de identidade e CPF;**

3.1.2. **Cópia de comprovante de residência;**

3.1.3. **Cópia do título de eleitor ou certidão eleitoral;**

3.1.4. **Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND Municipal) - Poderá ser obtida pela Prefeitura;**

3.1.5. **Se MEI, apresentar a folha de cadastro do MEI.**

4. DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E ALVARÁ

4.1. Para atuar no evento, é obrigatória a obtenção do **Alvará de Exercício de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante**, conforme disposto no **Capítulo IX, do Título IV, do Livro Segundo, do Código Tributário do Município de Marliéria (Lei 949/2010)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria – MG – CEP: 35185-000

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

4.2. A Taxa de Fiscalização referente ao Alvará será de **3,591 UFM - Unidade Fiscal Municipal de Marliéria (R\$1.000,00)** para as barracas de Alvenaria e para espaços de 3 mts será de **2,514 UFM (R\$700,00)** pelos 03 dias.

4.3. A UFM vigente para o ano de **2025** é de **R\$ 278,46** (conforme Decreto 02/2025), resultando na seguinte cobrança por dia de evento:

4.3.1. **3,591 UFM para os 3 dias: R\$1.000,00 para barracas de Alvenaria**

4.3.2. **2,514 UFM para os 3 dias: R\$700,00 para espaços de 3 metros**

4.3.3 Para os espaços maiores, a taxa será cobrada proporcionalmente ao espaço adquirido.

4.4. O pagamento da **Guia de Recolhimento Municipal (GRM)** deverá ser efetuado até o dia **08 de setembro de 2025**.

5. DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

5.1. Serão disponibilizados espaços para uso dos comerciantes selecionados, distribuídos da seguinte forma:

5.1.1. **10 unidades barracas de Alvenaria**

5.1.2. **15 unidades com 3 mts**

5.1.3. **01 unidade com 8 mts**

5.1.4. **02 unidades para ambulantes**

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS COMERCIANTES

6.1. Os comerciantes selecionados deverão zelar pelo patrimônio público, sendo responsáveis por eventuais danos causados às estruturas disponibilizadas, sob pena de ressarcimento dos prejuízos apurados.

6.2. É obrigatória a observância das normas sanitárias vigentes, especialmente as relacionadas à manipulação e conservação de alimentos.

6.3. Cada comerciante deverá manter seu espaço asseado, providenciando lixeiras em quantidade e tamanho adequados à sua atividade, garantindo a adequada destinação dos resíduos gerados.

6.3.1. Em suas lixeiras, os comerciantes deverão utilizar saco de lixo adequado para armazenamento dos resíduos seus e de seus clientes.

6.4. É vedada a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, nos termos da legislação vigente.

6.5. É proibida a comercialização de qualquer produto em embalagem de vidro, visando a segurança do público presente.

6.6. É vedado o uso de espetos de churrasco com pontas, devendo ser adotadas alternativas seguras para a comercialização dos alimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria – MG – CEP: 35185-000

Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

6.7. Não será permitida a venda de fogos de artifício ou qualquer item que contenha pólvora ou substâncias inflamáveis em sua composição.

6.8. É vedado o descarte de óleo ou outras substâncias nas redes de drenagem das vias públicas.

6.9. Cada empreendedor será responsável pela destinação correta dos resíduos de sua atividade.

6.10. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Edital poderá acarretar a revogação da autorização de funcionamento e na aplicação das sanções cabíveis.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A seleção dos comerciantes será realizada por ordem de inscrição, observando a disponibilidade de espaços.

7.2. O não pagamento da taxa no prazo estabelecido acarretará a perda da vaga.

7.3. A participação no evento está condicionada ao cumprimento das normas sanitárias e regulamentares aplicáveis.

7.4. Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude.

Marliéria, 18 de agosto de 2025.

Marcos da Silva Santos

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude

Prefeitura Municipal de Marliéria

Hamilton Lima Paula

Prefeito Municipal